

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO
Nº 104/2019-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA C R ALVES FRANCO EIRELI EPP.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém/PA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. **ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **C. R. ALVES FRANCO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.851.494/0001-83, estabelecida no Residencial Jardim Ananindeua QD K, nº 97, Bairro Centro, Ananindeua-PA, CEP 67030-855, telefone: (91) 3255-4175/ (91) 981373167, e-mail: comntato@gmail.com, representada pelo Sr. **CARLOS RENATO ALVES FRANCO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.496.362-87, portador do RG nº3862606, residente e domiciliado no município de Ananindeua-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 104/2019-MP/PA**, baseado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato nº 104/2019-MP/PA fundamenta-se nas razões de fato registradas nos autos do Protocolo SIP nº 10600/2022 e aprovadas pela autoridade competente, quais sejam, a redução da área de jardim de 193m² para 32m² e a impossibilidade de alteração quantitativa do objeto conforme previsto no item 6.1 do referido instrumento contratual.

Além dos fundamentos fáticos, a rescisão fundamenta-se no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula Décima Segunda, item 12.1.2, do Contrato em apreço, a bem das partes signatárias, diante da conveniência e interesse deste Órgão Ministerial e plena anuência da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica estabelecido que, a partir de **04/08/2022**, por consenso e transigência entre as partes, **está rescindido amigavelmente o Contrato nº 104/2019-MP/PA**, que tem como objeto a serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, incluindo jardins, vasos, canteiros e floreiras do prédio do Ministério Público do Estado do Pará no município da Promotoria de Justiça de Tucuruí, com retroatividade de todos os efeitos a contar da referida data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes dão entre si, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação relativamente à contratação havida, declarando inexistirem quaisquer pendências decorrentes do contrato Original, tampouco ter ocorrido o descumprimento das cláusulas que o compõe, nada mais tendo a se cobrar em juízo ou fora dele, observada a data de rescisão referida na Cláusula Segunda deste documento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 10 de agosto de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

C. R. ALVES FRANCO EIRELI EPP
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: